



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## PREGÃO ELETRÔNICO

55/2025

## CONTRATANTE (UASG)

932895- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, EM SEUS ANEXOS.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 417.011,76 (quatrocentos e dezessete mil, onze reais e setenta e seis centavos).

## DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/12/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

## LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal Compras Gov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

SIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025)**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
- 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Valor unitário por item.**
- 5.1.2. **Marca ou Fabricante**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 8.19. Exigências de habilitação

8.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.20. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.30. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.32. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.38. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.39. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.40. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.43. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**  
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.
- 8.44. **Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)**
- a) Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizada, pertinente com o objeto licitado, conforme art. 21 da Lei Federal nº 5.991/73, ou Licença Sanitária Municipal atualizada válida na data da licitação. Não será aceito protocolo de renovação.
  - b) Comprovação da concessão da(s) autorização(ões) de funcionamento da proponente, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
  - c) Certificado de Registro de Medicamentos na ANVISA, de acordo com a legislação vigente, para todos os medicamentos a serem fornecidos, comprovando a regularidade dos produtos no mercado.
  - d) Aos licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham Autorização Especial da Anvisa (AE).
  - e) Prova de registro regular da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF), bem como também do registro regular do responsável técnico perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- 8.45. Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), atestando a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos ofertados.
- 8.46. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 11.1.5. Fraudar a licitação;
  - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: [licitacao@iguaracu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguaracu.pr.gov.br)
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico [licitacao@iguaracu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguaracu.pr.gov.br)
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Iguaçu/PR, 28 de novembro de 2025.

Claudio Aparecido Bernin  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 071/2025)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação por **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E DE FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de **Iguaçu/PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | UNID    | QUANT | DESCRIÇÃO                                                                                                | VALOR UNIT | VALOR TOTAL   |
|------|---------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 1    | FRASCO  | 300   | ADTIL - ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) DE COLECALCIFEROL (VITAMINA D) - AD TIL 50.000 U.I./10.000 U.I   | R\$ 18,06  | R\$ 5.418,00  |
| 2    | TUBO    | 700   | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO - POMADA 11,6MG/G                                                               | R\$ 13,36  | R\$ 9.352,00  |
| 3    | POMADA  | 500   | SULFATO DE NEOMICINA E BACITRACINA 5MG/G+ 250UI/G                                                        | R\$ 19,51  | R\$ 9.755,00  |
| 4    | FRASCO  | 50    | TOBRAMICINA / COLÍRIO 3MG/ML                                                                             | R\$ 24,47  | R\$ 1.223,50  |
| 5    | FRASCO  | 500   | ACETILCISTEÍNA 20MG/ML                                                                                   | R\$ 18,90  | R\$ 9.450,00  |
| 6    | FRASCO  | 700   | ACETILCISTEÍNA 40MG/ML                                                                                   | R\$ 36,07  | R\$ 25.249,00 |
| 7    | CAPSULA | 1900  | ESPINHEIRA SANTA (EXTRATO COM 13 A 20MG DE TANINOS)                                                      | R\$ 1,22   | R\$ 2.318,00  |
| 8    | COMP.   | 500   | SULFADIAZINA 500MG                                                                                       | R\$ 1,64   | R\$ 820,00    |
| 9    | COMP    | 1900  | IMIPRAMINA 10MG                                                                                          | R\$ 0,78   | R\$ 1.482,00  |
| 10   | COMP    | 1900  | TRIXIFENIDIL 2MG                                                                                         | R\$ 0,42   | R\$ 798,00    |
| 11   | COMP    | 1900  | PREGABALINA 50MG                                                                                         | R\$ 1,54   | R\$ 2.926,00  |
| 12   | COMP    | 1000  | PRIMIDONA 100MG                                                                                          | R\$ 0,93   | R\$ 930,00    |
| 13   | AMPOLA  | 1300  | GENTAMICINA INJ - 40 MG/ML 2ML USO: EV/IM                                                                | R\$ 2,79   | R\$ 3.627,00  |
| 14   | AMPOLA  | 1300  | PENTOXIFILINA 20MG/ML - 5ML USO: EV                                                                      | R\$ 1,92   | R\$ 2.496,00  |
| 15   | FRASCO  | 39    | COLIRIO ANESTESICO (CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML | R\$ 44,42  | R\$ 1.732,38  |
| 16   | AMPOLA  | 260   | FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML - 2 ML EV/IM                                                                | R\$ 6,83   | R\$ 1.775,80  |
| 17   | COMP    | 400   | IVERMECTINA 6 MG COM 4 COMPRIMIDOS                                                                       | R\$ 2,82   | R\$ 1.128,00  |
| 18   | COMP    | 3500  | LORATADINA 10 MG                                                                                         | R\$ 0,79   | R\$ 2.765,00  |
| 19   | COMP    | 900   | ISOFLAVONA (GLYCINE MAX) 150 MG                                                                          | R\$ 4,48   | R\$ 4.032,00  |
| 20   | COMP    | 768   | ALOGPLITINA+PIOGLITAZONA 25MG/30MG                                                                       | R\$ 7,71   | R\$ 5.921,28  |
| 21   | COMP    | 700   | DAPAGLIFLOZINA 10MG                                                                                      | R\$ 4,32   | R\$ 3.024,00  |
| 22   | COMP    | 600   | VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+BESILATO DE ANLODIPINO 320MG/25MG/10MG                                      | R\$ 5,13   | R\$ 3.078,00  |
| 23   | FRASCO  | 1000  | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML                                                                | R\$ 16,53  | R\$ 16.530,00 |
| 24   | COMP    | 10000 | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 10MG                                                              | R\$ 2,06   | R\$ 20.600,00 |
| 25   | COMP    | 600   | LEVOFLOXACINO 500MG                                                                                      | R\$ 4,05   | R\$ 2.430,00  |
| 26   | COMP    | 2000  | CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5MG                                                                         | R\$ 3,63   | R\$ 7.260,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

|    |         |      |                                                                                                                                                                 |            |              |
|----|---------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| 27 | COMP    | 1120 | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 5MG                                                                                                                      | R\$ 1,84   | R\$ 2.060,80 |
| 28 | COMP    | 600  | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG                                                                                                                                     | R\$ 1,56   | R\$ 936,00   |
| 29 | COMP    | 800  | CLOPIDOGREL 75MG                                                                                                                                                | R\$ 2,03   | R\$ 1.624,00 |
| 30 | POMADA  | 500  | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO EMULGEL 60G                                                                                                                            | R\$ 16,79  | R\$ 8.395,00 |
| 31 | POMADA  | 95   | COLAGENASE 0,6UI/G+CLORANFENICOL 0,01G/G-30G                                                                                                                    | R\$ 47,56  | R\$ 4.518,20 |
| 32 | SACHÊ   | 300  | SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG - PO ORAL                                                                                                                         | R\$ 14,15  | R\$ 4.245,00 |
| 33 | COMP    | 500  | SUPLEMENTO POLIVITAMINICO E MINERAL (EX. VITERGAN ZINCO)                                                                                                        | R\$ 8,05   | R\$ 4.025,00 |
| 34 | CREME   | 80   | DIOSMIN 200G CREME (ARNICA+BISABOLOL+ESCINA+VITAMINA E)                                                                                                         | R\$ 101,60 | R\$ 8.128,00 |
| 35 | COMP    | 1000 | BISOPROLOL (HEMIFUMARATO)2,5MG                                                                                                                                  | R\$ 0,90   | R\$ 900,00   |
| 36 | COMP    | 1000 | BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 5MG                                                                                                                                   | R\$ 1,10   | R\$ 1.100,00 |
| 37 | FRASCO  | 40   | BECLOMETASONA 250MCG/DOSE INALATÓRIO – USO ORAL                                                                                                                 | R\$ 52,73  | R\$ 2.109,20 |
| 38 | COMP    | 900  | CARBAMAZEPINA 400MG                                                                                                                                             | R\$ 1,58   | R\$ 1.422,00 |
| 39 | SACHÊ   | 30   | FOSFOMICINA TROMETAMOL 3G                                                                                                                                       | R\$ 1,18   | R\$ 35,40    |
| 40 | FRASCO  | 30   | ACETATO DE FLUORMETOLONA 1MG/ML COLIRO                                                                                                                          | R\$ 35,29  | R\$ 1.058,70 |
| 41 | FRASCO  | 30   | BRINZOLAMIDA 10MG/ML COLIRIO                                                                                                                                    | R\$ 93,48  | R\$ 2.804,40 |
| 42 | FRASCO  | 35   | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ACIDO SALICILICO 0,5MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO CAPILAR 30 ML                                                                            | R\$ 22,94  | R\$ 802,90   |
| 43 | FRASCO  | 450  | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML - 20ML GOTAS                                                                                       | R\$ 16,53  | R\$ 7.438,50 |
| 44 | FRASCO  | 50   | OTOMIXYN SOLUÇÃO OTOLÓGICA 5ML (FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,25MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI+ SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML) | R\$ 23,66  | R\$ 1.183,00 |
| 45 | FRASCO  | 100  | BICARBONATO SÓDIO 8,4% - 10 ML                                                                                                                                  | R\$ 2,41   | R\$ 241,00   |
| 46 | AMPOLA  | 50   | DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML - 10ML USO: EV                                                                                                                       | R\$ 6,47   | R\$ 323,50   |
| 47 | AMPOLA  | 500  | HIDRALAZINA 20MG - 1ML USO: EV/IM                                                                                                                               | R\$ 9,74   | R\$ 4.870,00 |
| 48 | SPRAY   | 40   | RIFAMICINA SV SPRAY 10MG/ML 20ML                                                                                                                                | R\$ 18,78  | R\$ 751,20   |
| 49 | AMPOLA  | 35   | ETOMIDATO 2MG/ML - 10ML                                                                                                                                         | R\$ 20,69  | R\$ 724,15   |
| 50 | FRASCO  | 20   | HIALURONATO DE SÓDIO 1,5MG/ML - 0,15% COLIRIO OFTÁLMICO                                                                                                         | R\$ 51,01  | R\$ 1.020,20 |
| 51 | FRASCO  | 80   | LACTULOSE 667MG/ML - 120ML XAROPE                                                                                                                               | R\$ 22,74  | R\$ 1.819,20 |
| 52 | FRASCO  | 20   | BECLOMETASONA 50MCG/DOSE AEROSOL ORAL, C/200 DOSES                                                                                                              | R\$ 33,86  | R\$ 677,20   |
| 53 | COMP    | 840  | RISPERIDONA 2MG                                                                                                                                                 | R\$ 1,05   | R\$ 882,00   |
| 54 | AMPOLA  | 40   | FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML EV                                                                                                                                    | R\$ 14,77  | R\$ 590,80   |
| 55 | COMP    | 900  | APIXABANA 5 MG                                                                                                                                                  | R\$ 3,64   | R\$ 3.276,00 |
| 56 | COMP    | 1380 | CITONEURIN 5000UI (NITRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG)                                                             | R\$ 4,58   | R\$ 6.320,40 |
| 57 | CAPSULA | 800  | COLECALCIFEROL 7000UI (VITAMINA D3)                                                                                                                             | R\$ 1,73   | R\$ 1.384,00 |
| 58 | COMP    | 1000 | DIPIRONA MONOIDRATADA 1G                                                                                                                                        | R\$ 2,80   | R\$ 2.800,00 |
| 59 | COMP    | 1000 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG                                                                                                                                 | R\$ 0,64   | R\$ 640,00   |
| 60 | COMP    | 900  | DOMPERIDONA 10MG                                                                                                                                                | R\$ 0,40   | R\$ 360,00   |
| 61 | COMP    | 900  | DIOSMINA 900MG+HESPERIDINA 100MG                                                                                                                                | R\$ 3,69   | R\$ 3.321,00 |
| 62 | COMP    | 900  | ESPIRONOLACTONA 100MG                                                                                                                                           | R\$ 1,37   | R\$ 1.233,00 |
| 63 | COMP    | 1200 | GINKGO BILOBA 120MG                                                                                                                                             | R\$ 1,24   | R\$ 1.488,00 |
| 64 | COMP    | 900  | HIDRALAZINA 25MG                                                                                                                                                | R\$ 0,57   | R\$ 513,00   |
| 65 | COMP    | 700  | IBUPROFENO 300MG                                                                                                                                                | R\$ 0,69   | R\$ 483,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

|             |         |      |                                                                                                                                                                                                |            |                |
|-------------|---------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 66          | CAPSULA | 800  | IBUPROFENO EM CAPSULA GEL 400MG                                                                                                                                                                | R\$ 2,32   | R\$ 1.856,00   |
| 67          | CAPSULA | 800  | IBUPROFENO EM CAPSULA GEL 600MG                                                                                                                                                                | R\$ 3,41   | R\$ 2.728,00   |
| 68          | COMP    | 800  | MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG                                                                                                                                                                     | R\$ 2,28   | R\$ 1.824,00   |
| 69          | SACHÊ   | 650  | MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG                                                                                                                                                                      | R\$ 2,43   | R\$ 1.579,50   |
| 70          | COMP    | 1200 | OMEPRAZOL MAGNESICO 10MG                                                                                                                                                                       | R\$ 12,54  | R\$ 15.048,00  |
| 71          | CAPSULA | 1000 | TEOFILINA 200MG                                                                                                                                                                                | R\$ 1,31   | R\$ 1.310,00   |
| 72          | COMP    | 900  | VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/25MG                                                                                                                                                        | R\$ 2,57   | R\$ 2.313,00   |
| 73          | COMP    | 900  | VIMPOCETINA 5MG                                                                                                                                                                                | R\$ 1,21   | R\$ 1.089,00   |
| 74          | TUBO    | 50   | CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA 30G                                                                                                                          | R\$ 19,24  | R\$ 962,00     |
| 75          | FRASCO  | 20   | BIMATOPROSTA 0,03%+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5% - 5ML (GANFORT) SOL.OFTALMICA                                                                                                                      | R\$ 160,39 | R\$ 3.207,80   |
| 76          | FRASCO  | 25   | CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 240ML SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAIS EM DIETAS RESTRITIVAS E INADEQUADAS. SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAL EM IDOSOS E PARA CRIANÇAS EM FASE DE CRESCIMENTO | R\$ 23,73  | R\$ 593,25     |
| 77          | FRASCO  | 60   | CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,2% 2MG/ML - COLIRIO                                                                                                                                                | R\$ 35,22  | R\$ 2.113,20   |
| 78          | FRASCO  | 60   | CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% (20MG/ML) 5ML SOL. OFTALMICA                                                                                                                                      | R\$ 55,79  | R\$ 3.347,40   |
| 79          | FRASCO  | 40   | TOBRAMICINA 0,3% 5ML SOLUÇÃO OFTALMICA                                                                                                                                                         | R\$ 21,61  | R\$ 864,40     |
| 80          | CANETA  | 60   | INSULINA GLARGINA 100UI/ML                                                                                                                                                                     | R\$ 61,53  | R\$ 3.691,80   |
| 81          | FRASCO  | 60   | TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% (10MG/ML) 5ML COLIRIO                                                                                                                                            | R\$ 64,31  | R\$ 3.858,60   |
| 82          | FRASCO  | 60   | ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSPENSAO 150ML                                                                                                                                                              | R\$ 170,57 | R\$ 10.234,20  |
| 83          | FRASCO  | 600  | BROMOPRIDA 4MG/ML                                                                                                                                                                              | R\$ 10,02  | R\$ 6.012,00   |
| 84          | FR/AMP  | 800  | CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - USO: IM C/DILUENTE                                                                                                                                                 | R\$ 26,76  | R\$ 21.408,00  |
| 85          | AMPOLA  | 400  | CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML INJ.                                                                                                                                                               | R\$ 1,18   | R\$ 472,00     |
| 86          | AMPOLA  | 1000 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML                                                                                                                                                                   | R\$ 0,98   | R\$ 980,00     |
| 87          | AMPOLA  | 200  | CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJ SEM VASOCONSTRITOR, FRASCO COM 20ML                                                                                                                             | R\$ 13,37  | R\$ 2.674,00   |
| 88          | SERINGA | 160  | ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV/SC - SERINGA PREENCHIDA COM 0,4ML                                                                                                           | R\$ 35,19  | R\$ 5.630,40   |
| 89          | FRASCO  | 1000 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML GOTAS                                                                                                                                                | R\$ 25,04  | R\$ 25.040,00  |
| 90          | COMP    | 1000 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG                                                                                                                                                                  | R\$ 1,69   | R\$ 1.690,00   |
| 91          | COMP    | 2000 | SERTRALINA 100MG                                                                                                                                                                               | R\$ 2,71   | R\$ 5.420,00   |
| 92          | COMP    | 2000 | SERTRALINA 50MG                                                                                                                                                                                | R\$ 1,70   | R\$ 3.400,00   |
| 93          | COMP    | 1100 | ALPRAZOLAM 0,5MG                                                                                                                                                                               | R\$ 1,99   | R\$ 2.189,00   |
| 94          | FRASCO  | 50   | ARIPIRAZOL 20MG/ML - 30ML                                                                                                                                                                      | R\$ 398,43 | R\$ 19.921,50  |
| 95          | CAPSULA | 1200 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG                                                                                                                                                                  | R\$ 3,03   | R\$ 3.636,00   |
| 96          | CAPSULA | 1200 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG                                                                                                                                                                  | R\$ 2,17   | R\$ 2.604,00   |
| 97          | COMP    | 1500 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA                                                                                                                                              | R\$ 1,20   | R\$ 1.800,00   |
| 98          | COMP    | 4000 | ESCITALOPRAM 10MG                                                                                                                                                                              | R\$ 1,71   | R\$ 6.840,00   |
| 99          | COMP    | 6000 | ESCITALOPRAM 20MG                                                                                                                                                                              | R\$ 1,35   | R\$ 8.100,00   |
| 100         | COMP    | 5000 | PAROXETINA 20MG                                                                                                                                                                                | R\$ 1,15   | R\$ 5.750,00   |
| 101         | CAPSULA | 4000 | PREGABALINA 75MG                                                                                                                                                                               | R\$ 1,05   | R\$ 4.200,00   |
| VALOR TOTAL |         |      |                                                                                                                                                                                                |            | R\$ 417.011,76 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

1.2. O valor estimado do registro de preços é **R\$ 417.011,76 (quatrocentos e dezessete mil, onze reais e setenta e seis centavos).**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.

1.5. A presente licitação é de participação exclusiva para empresas ME's e EPP's nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, vez que os itens se encontram dentro do limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da publicação da ata, podendo ser prorrogado por uma vez pelo mesmo período.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares e de farmácia básica em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu.

### **Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto**

3.3. A validade dos produtos que compõem o objeto não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

3.3. As garantias quanto a critérios mínimos de qualidade e segurança dos veículos consta de tópico específico no ETP.

3.4. Os produtos e acessórios que compõem o objeto deverão ser entregues em perfeitas condições e lacrados, assim como o objeto como um todo.

3.5. Conforme o Art. 7º da Portaria 2814, de 29/05/98: *"Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"*.

3.6. Conforme a Portaria nº 802/98 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002, a Nota fiscal/DANFE junto com a mercadoria seguirá impressa em papel que acompanha o transporte das mesmas. A NF deve conter corretamente os dados de descrição do produto, quantidade de cada lote entregue, prazo de validade, marca e fabricante do produto. Visto que, quando a interdição de lotes ou descontinuidade da fabricação do produto, a empresa vencedora deverá realizar troca do produto sem ônus adicional.

3.7. Das Condições das embalagens secundárias e terciárias e formas de identificação se faz necessário que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- Os medicamentos injetáveis devem ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte.
- As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irreversível, na embalagem primária e/ou secundária do produto.
- As Bisnagas devem conter lacre do bico e tampa para seu rompimento.
- Os injetáveis devem ser acompanhados de seus diluentes, quando for o caso.

3.8. Das Condições de transporte, as transportadoras devem possuir Autorização de Funcionamento na ANVISA e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos. Quando for o caso, ter monitoramento de temperatura para produtos termolábeis e embalagens apropriadas para o armazenamento, garantindo o controle de temperatura. O Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos *in natura* etc.

#### **Da Padronização dos produtos que integram o objeto**

3.9. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.10. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

##### **Dos Critérios de Sustentabilidade**

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

##### **Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):**

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

##### **Da Subcontratação**

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

##### **Do Parcelamento**

4.4. A contratação será executada de forma parcelada, tendo em vista sua natureza divisível, sendo feita a disputa por item, ao que se conclui que haverá maior competitividade gerando maior número de fornecedores por item.

4.5. Ademais, quanto a forma de realização da licitação impõe-se a necessidade da realização de licitação para participação exclusiva de empresas ME/EPP, nos itens cujo valores totais estiverem englobados no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Lei Complementar nº 123/06.

##### **Do Orçamento Sigiloso**

4.6. Não será adotado o orçamento sigiloso.

##### **Da Exigência de Amostra**

4.7. Não haverá a exigência de apresentação de amostras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## Da Garantia da Contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

---

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, devendo ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas nos seguintes endereços, que serão indicados na respectiva solicitação:

### Secretaria Municipal de Saúde

**PERIMETRAL ANTONIO MENDES VASCONCELOS, 59**

**JARDIM SANTANA**

**CEP: 86750000**

**IGUARACU - PR**

**Horário de Atendimento: 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 hrs**

### Farmácia Básica de Saúde

**PERIMETRAL ANTONIO MENDES VASCONCELOS, 59**

**JARDIM SANTANA**

**CEP: 86750000**

**IGUARACU – PR**

5.1.2. Os medicamentos, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

5.1.3. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas, com nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem e nota fiscal de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga.

5.1.4. Especificações técnicas: Medicamentos devem ser entregues nas dosagens exatas conforme listadas (mg ou ml), com datas de validade adequadas, embalagem segura e resistente, e rótulos claros e legíveis contendo informações essenciais.

5.1.5. A contratada deve demonstrar conhecimento e aplicação das diretrizes da RDC nº 430/2020 em todas as etapas do fornecimento dos medicamentos, especialmente no que se refere ao controle de qualidade, armazenamento e transporte.

5.1.6. Conformidade com a Anvisa: Todos os medicamentos devem ser registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.7. Certificações de qualidade: Medicamentos devem possuir certificações de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

5.1.8. Deve ter um Sistema de Gestão da Qualidade, com políticas e procedimentos padronizados (POP) relativos ao armazenamento, controle e dispensação de medicamentos.

5.1.9. Os produtos a serem adquiridos e fornecidos à Administração Pública Municipal pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, ser de PRIMEIRA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos as mercadorias de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.1.10. Em caso de constatação de medicamentos com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do Município com a empresa, devendo esta, arcar com todo o ônus decorrente da ação.

5.1.11. Não serão admitidos insumos/produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal.

5.1.12. Deverão ser fornecidos apenas produtos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, produtos provenientes de reutilização de material já empregado ou com avarias.

5.1.13. Os medicamentos a serem adquiridos item a item serão delimitados pelo município a considerar o consumo histórico. Serão aceitos medicamento (s): éticos (referência), genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

5.1.14. Conforme o art. 7º da Portaria 2814, de 29/05/98: "Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.1.15. Conforme a Portaria nº 802/98 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002, a Nota fiscal/DANFE junto com a mercadoria seguirá impressa em papel que acompanha o transporte das mesmas. A NF deve conter corretamente os dados de descrição do produto, quantidade de cada lote entregue, prazo de validade, marca e fabricante do produto. Visto que, quando a interdição de lotes ou descontinuidade da fabricação do produto, a empresa vencedora deverá realizar troca do produto sem ônus adicional.

5.1.16. Das Condições das embalagens secundárias e terciárias e formas de identificação se faz necessário que:

- Os medicamentos injetáveis devem ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte.
- As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irreversível, na embalagem primária e/ou secundária do produto.
- As bisnagas devem conter lacre do bico e tampa para seu rompimento.
- Os injetáveis devem ser acompanhados de seus diluentes, quando for o caso.

5.1.17. Das Condições de transporte, as transportadoras devem possuir Autorização de Funcionamento na ANVISA e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos. Quando for o caso, ter monitoramento de temperatura para produtos termolábeis e embalagens apropriadas para o armazenamento, garantindo o controle de temperatura. O Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc. Se faz necessário que:

- **Sejam utilizados veículos apropriados, com baús refrigerados** para longas distâncias ou **caixas térmicas com controle de temperatura** para curtas distâncias;
- Cumprimento das **orientações do farmacêutico responsável**, especialmente quanto à conservação e especificidades dos medicamentos transportados;
- **Licença específica para transporte de medicamentos**;
- Identificação adequada dos produtos durante o transporte;
- Garantia de segregação e integridade dos produtos transportados, evitando contaminações cruzadas ou desvios de qualidade;
- Comunicação imediata aos órgãos sanitários em caso de **suspeita de falsificação, adulteração ou desvio de qualidade**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.1.18. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.20. A empresa vencedora, deverá executar o objeto de acordo com os termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.1.21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.1.21.1. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidas pela detentora da ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

5.1.22. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens entregues, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.1.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.23.1. A entrega será acompanhada pela responsável designado, e o recebimento definitivo será feito após a verificação das exigências citadas no edital e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da entrega.

5.1.24. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

## 5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

5.2.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5.2.4. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de trabalho previsto na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre os objetos desta licitação.

5.2.5. Os produtos deverão ser entregues em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, no prazo estipulado mediante a apresentação da solicitação emitida pelo Setor Competente.

5.2.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para a utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte e execução de troca, de imediato, a contar da data da efetiva notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no caso de avarias constatadas no ato da entrega ou defeitos.
- 5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- 5.2.15. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato.
- 5.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.
- 5.2.17. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
- 5.2.18. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.
- 5.2.19. Possibilitar ao Município de Iguaçu, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE.
- 5.2.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Iguaçu.
- 5.2.21. O Município de Iguaçu não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 5.2.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Iguaçu inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.23. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- 5.2.24. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

## 5.3. Das Obrigações da Contratante

- 5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.3.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 5.3.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.3.5. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
- 5.3.6. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 5.3.7. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.
- 5.3.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
- 5.3.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 5.3.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Da Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))
- 6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Fica nomeado como fiscal técnico o Farmacêutico designado pela Secretaria de Saúde.

## **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Fica nomeado como fiscal administrativo o Sr. Valdemir Santo Canavezi Júnior, secretário municipal de Saúde.

## **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica nomeado como gestor o Sr. Valdemir Santo Canavezi Júnior, secretário municipal de Saúde.



### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

#### Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: [compras@iguaracu.pr.gov.br](mailto:compras@iguaracu.pr.gov.br)

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

### Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

- 8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

## **Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)**

- 8.25. Cópia da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizada, pertinente com o objeto licitado, conforme art. 21 da Lei Federal nº 5.991/73, ou Licença Sanitária Municipal atualizada válida na data da licitação. **Não será aceito protocolo de renovação.**
- 8.26. Comprovação da concessão da(s) autorização(ões) de funcionamento da proponente, expedido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**.
- 8.27. **Certificado de Registro de Medicamentos na ANVISA**, de acordo com a legislação vigente, para todos os medicamentos a serem fornecidos, comprovando a regularidade dos produtos no mercado.
- 8.28. Aos licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham **Autorização Especial da Anvisa (AE)**.
- 8.31. Prova de **registro regular** da licitante no **Conselho Regional de Farmácia (CRF)**, bem como também do **registro regular** do responsável técnico perante o **Conselho Regional de Farmácia (CRF)**.
- 8.29. **Declaração de Responsabilidade Técnica** assinada pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), atestando a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos ofertados.

## **Da Participação de Cooperativas**

- 8.30. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## Declarações

8.31. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo do Anexo III.

8.32. Deverá apresentar a **Declaração de Capacidade Financeira**, conforme modelo do Anexo IV.

8.33. Deverá apresentar a **Declaração de Observância de Limite de Receita**, conforme modelo do Anexo V.

## Requisitos contratuais

8.34. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.35. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.36. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.37. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.38. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.39. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**313- 08.002.10.301.0010.2042.33.90.30.00.00**

**352- 08.002.10.301.0010.2045.33.90.30.00.00**

**354- 08.002.10.301.0010.2045.33.90.32.00.00**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

## APÊNDICE DO ANEXO I -ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) SIM ( X ) NÃO

|                                      |                               |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| Órgão que será atendido pelo Estudo: | Secretaria Municipal de Saúde |
|--------------------------------------|-------------------------------|

### 1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade e a viabilidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas para a futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares e de Farmácia Básica pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu com o objetivo de garantir a assistência adequada à população atendida nas unidades de saúde do município, que incluem as Unidades Básicas de Saúde - UBS e Farmácia Básica de Saúde municipais. Este estudo foi preparado considerando a necessidade de manter um suprimento contínuo de medicamentos essenciais listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), essencial para o tratamento e manutenção da saúde pública.

### 2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2025, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do Município de Iguaçu, incluindo as Unidades Básicas de Saúde - UBS e Farmácia Básica de Saúde, é fundamentada em diversas considerações vitais para a manutenção da saúde pública e o cumprimento do dever constitucional do município em garantir o acesso à saúde para todos os seus munícipes.

3.2. Iguaçu, como município, possui a responsabilidade de promover a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo garantir a integralidade da assistência, com ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. As unidades de saúde mencionadas são essenciais nesta rede de cuidados, servindo uma população diversa que depende do acesso contínuo a medicamentos para o tratamento de condições agudas e crônicas, emergências médicas, gestão de saúde reprodutiva, e outras necessidades de saúde pública.

3.3. Cada unidade de saúde serve uma função específica dentro da rede de cuidados do município:

- **UBS:** Fornecem cuidados primários, tratando condições comuns e gerenciando doenças crônicas, o que requer uma disponibilidade constante de uma ampla gama de medicamentos.
- **Farmácia Básica de Saúde:** Funciona como centro de distribuição para a dispensação de medicamentos para tratamento ambulatorial e continuado, essencial para a manutenção da saúde pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.4. Para esse fim, o Município pode estabelecer sua própria Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com base nas particularidades locais e nas demandas da população, definindo os medicamentos mais adequados à realidade regional.

3.5. A REMUME é uma lista curada de medicamentos considerados essenciais para atender às necessidades de saúde prioritárias da comunidade. A escolha desses medicamentos é baseada em critérios de necessidade de saúde, evidência de eficácia, segurança e custo-efetividade. A disponibilidade desses medicamentos nas unidades de saúde é crucial para garantir que o tratamento necessário seja acessível e disponível quando necessário, evitando complicações de saúde que podem levar a hospitalizações, maior morbidade ou mortalidade.

3.6. Por isso, é dever do Município de Iguaçu assegurar que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde, o que inclui a disponibilidade de medicamentos essenciais. O investimento na aquisição de medicamentos não é apenas uma medida de saúde pública, mas uma ação alinhada com os princípios de justiça social, equidade e direitos humanos. A falta de medicamentos pode levar a desfechos de saúde adversos que afetam a qualidade de vida dos indivíduos e impõem custos econômicos mais altos ao sistema de saúde a longo prazo.

3.7. Portanto, a aquisição de medicamentos conforme descrito é imperativa para fortalecer a capacidade do município de Iguaçu de cumprir seu mandato constitucional de proporcionar saúde e bem-estar a todos os seus residentes. Garantir o acesso contínuo e adequado a medicamentos essenciais nas unidades de saúde é uma prioridade que transcende a mera necessidade operacional, representando um compromisso fundamental com a dignidade e a vida de cada cidadão.

## 4. DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO

4.1. A contratação de medicamentos, no presente caso, deve ser considerada como de natureza continuada, tendo em vista que o fornecimento deve ocorrer de forma ininterrupta, conforme a demanda, sem qualquer possibilidade de paralisação, sob pena de causar sérios prejuízos à saúde dos usuários do sistema público municipal, inclusive com risco de morte.

4.2. A natureza continuada do fornecimento de medicamentos no Município de Iguaçu é uma exigência que se fundamenta em diversos aspectos críticos da gestão de saúde pública. Essa justificativa se apoia no entendimento de que o acesso a medicamentos não é uma necessidade pontual, mas uma demanda persistente e essencial para a manutenção da saúde da população, exigindo um fluxo constante e previsível de abastecimento para garantir a eficácia dos tratamentos e a prevenção de doenças. Aqui estão alguns dos principais argumentos que destacam a importância e a necessidade de um fornecimento continuado de medicamentos:

- **Garantia de Tratamento Ininterrupto:** Muitas condições de saúde exigem tratamentos de longa duração, como doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas) que requerem administração contínua de medicamentos para controle efetivo. A interrupção no fornecimento desses medicamentos pode levar a complicações sérias, aumento de hospitalizações, e até riscos de morte.
- **Prevenção de Crises de Saúde Pública:** O fornecimento constante de medicamentos, antivirais e antibióticos é vital para responder a surtos de doenças e para programas de saúde pública que previnem a propagação de infecções. Qualquer falha no abastecimento pode resultar em surtos ou agravamento de condições de saúde públicas.
- **Custo-Efetividade:** A estabilidade no fornecimento de medicamentos permite melhor planejamento financeiro e orçamentário. A compra regular em volumes ajustados às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

necessidades reduz o risco de escassez ou excesso de estoque, o que pode levar a desperdícios por vencimento de prazos de validade.

- Conformidade com Diretrizes de Tratamento: Guias de tratamento médico baseados em evidências exigem disponibilidade consistente de medicamentos para que os protocolos sejam aplicados corretamente. A falta de medicamentos pode obrigar profissionais de saúde a alterar regimes de tratamento, o que pode comprometer a eficácia da terapia.
- Segurança e Bem-Estar do Paciente: A continuidade no fornecimento de medicamentos assegura que os pacientes recebam os cuidados necessários para manter ou melhorar sua qualidade de vida. Isso é especialmente crítico para populações vulneráveis, como idosos, crianças, e pessoas com deficiência.
- Responsabilidade Social e Legal: O fornecimento contínuo de medicamentos está alinhado com os compromissos legais e éticos do município em promover e proteger a saúde pública. Isso reflete o cumprimento de políticas nacionais de saúde e as obrigações do município sob a legislação brasileira, que enfatiza o direito à saúde como fundamental.

4.3. Portanto, a natureza continuada do fornecimento de medicamentos é essencial para o sistema de saúde de Iguaçu não apenas para atender às necessidades imediatas, mas também como parte de uma estratégia de saúde de longo prazo que visa melhorar os resultados de saúde da população, prevenir a emergência de crises sanitárias e garantir a sustentabilidade das práticas de saúde no município.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em fornecer medicamentos ao Município de Iguaçu deverão atender a requisitos técnicos, sanitários e operacionais rigorosos, observando todas as normas legais que regem o armazenamento, distribuição e transporte de produtos farmacêuticos.

5.2. É imprescindível que os fornecedores estejam devidamente habilitados e preparados para atender a pedidos sob demanda, de forma ágil, segura e conforme as determinações da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, os principais requisitos que deverão cumprir, além dos requisitos gerais estabelecidos no presente estudo, são as seguintes exigências, com base na **Resolução RDC nº 430/2020 da Anvisa** e legislações correlatas:

5.2.1. Regularidade e Habilitação Sanitária:

- Estar **regularmente autorizadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes**, com **Licença Sanitária válida e Autorização de Funcionamento (AFE)** conforme exigências da Anvisa e da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;
- Ter farmacêutico responsável técnico regularmente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme legislação vigente;
- Comprovar a existência de um Sistema de Gestão da Qualidade, com políticas e procedimentos padronizados (POP) relativos ao armazenamento, controle e dispensação de medicamentos;
- **Capacitação comprovada dos profissionais envolvidos** no processo logístico (motoristas, armazenistas e entregadores);
- **Controle de temperatura, umidade e luminosidade** durante o transporte e armazenagem, com rastreabilidade em tempo real;
- **Separação e identificação adequada** de medicamentos recolhidos, devolvidos ou vencidos;
- **Manutenção e higienização periódica** dos veículos de transporte;
- **Restrição de acesso** aos medicamentos em todas as etapas do processo logístico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## 5.2.2. Armazenamento:

- Condições adequadas de armazenagem, com controle ambiental, conforme especificação técnica de cada medicamento;
- Procedimentos escritos e atualizados sobre **recebimento, conferência, identificação, manuseio e armazenamento** dos medicamentos.

## 5.2.3. Transporte:

- **Veículos apropriados**, com **baús refrigerados** para longas distâncias ou **caixas térmicas com controle de temperatura** para curtas distâncias;
- Cumprimento das **orientações do farmacêutico responsável**, especialmente quanto à conservação e especificidades dos medicamentos transportados;
- **Licença específica para transporte de medicamentos**;
- Identificação adequada dos produtos durante o transporte;
- Garantia de segregação e integridade dos produtos transportados, evitando contaminações cruzadas ou desvios de qualidade;
- Comunicação imediata aos órgãos sanitários em caso de **suspeita de falsificação, adulteração ou desvio de qualidade**.

## 5.2.4. Disponibilidade e Entrega:

- As empresas credenciadas deverão **disponibilizar o medicamento sempre que solicitadas**, no prazo máximo que for fixado em edital, **independentemente da quantidade solicitada**, inclusive em pequenas quantidades;
- A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente registrada com emissão de **Nota Fiscal Eletrônica individualizada**;
- A **recusa injustificada da entrega poderá ensejar aplicação de sanções** previstas no edital e na legislação vigente.

## 5.2.5. Boas Práticas e Responsabilidade Técnica:

- Manter atualizado e disponível o **Manual de Boas Práticas Farmacêuticas**;
- Demonstrar conhecimento e aplicação das diretrizes da **RDC nº 430/2020**, especialmente no que se refere ao controle de qualidade, armazenamento e transporte;
- Assegurar que **todos os colaboradores estejam treinados** nas rotinas relacionadas à dispensação e à logística de medicamentos, conforme plano de capacitação interna.

## 5.3. Forma e Prazo de Entrega:

5.3.1. As empresas contratadas deverão realizar a entrega dos medicamentos de forma ágil, eficiente e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR, observando os seguintes critérios:

### **5.3.1.1. Modalidade da Entrega:**

- A entrega dos medicamentos deverá ser **realizada diretamente no local indicado** pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser:
  - Em unidades de saúde do município;
  - Na sede da própria secretaria.
- A entrega deverá ocorrer mediante **nota fiscal eletrônica individualizada**, vinculada à requisição atendida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## 5.3.2. Prazos de Entrega:

Os prazos para entrega dos medicamentos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- **Situações emergenciais:** entrega **em até 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação formal realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Consideram-se emergenciais os casos em que a ausência do medicamento possa representar risco imediato à vida ou à saúde do paciente.
- **Situações não emergenciais:** entrega **em até 10 (dez) dias corridos** após a solicitação formal. Aplica-se para casos programados ou reposição de estoques quando não houver risco iminente à saúde do paciente.

## 5.3.3. Condições da Entrega:

- As empresas deverão adotar todos os cuidados quanto à **integridade, segurança e conservação dos medicamentos**, observando as exigências de controle de temperatura e demais condições técnicas previstas nas normas sanitárias.
- Em caso de medicamentos termolábeis, a entrega deverá ser realizada com o devido controle térmico e **em embalagem apropriada (caixas térmicas, gelox etc.)**, garantindo a estabilidade e a eficácia do produto.
- O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

6.1. A determinação da quantidade dos itens a serem licitados baseia-se numa análise metódica do consumo registrado nos últimos anos. Esses dados proporcionam um panorama confiável e fundamentado para estimar as necessidades futuras.

6.2. Assim, a estimativa das quantidades de medicamentos a serem contratados para o Município de Iguaçu é um elemento crucial para a eficiência e eficácia da gestão de saúde pública. Esta estimativa baseia-se na análise metódica do consumo médio de medicamentos registrados nas licitações anteriores, oferecendo uma fundamentação sólida e justificada para as quantidades a serem adquiridas.

6.3. Aqui estão alguns pontos que reforçam a validade e a necessidade dessa abordagem:

- **Base de Dados Histórica:** Utilizar a média de consumo dos últimos anos como base para a estimativa atual é uma prática reconhecida por sua precisão e confiabilidade. Esta metodologia considera variações sazonais, tendências de consumo e mudanças demográficas, garantindo que as estimativas reflitam as necessidades reais da população.
- **Prevenção de Desabastecimento e Superávit:** A estimativa baseada em dados históricos ajuda a evitar tanto a escassez quanto o excesso de estoque. A escassez de medicamentos pode ter consequências graves para a saúde pública, enquanto o excesso pode levar ao desperdício de recursos devido ao vencimento dos medicamentos. Manter um equilíbrio adequado é essencial para uma gestão eficiente.
- **Inclusão de novos medicamentos não licitados anteriormente:**  
A inclusão de determinados medicamentos na lista de licitação solicitada pela Secretaria de Saúde visa atender às demandas epidemiológicas da população, garantir a continuidade do tratamento, atualizar protocolos clínicos e ampliar o acesso a terapias mais eficazes, assegurando assim a qualidade e a eficiência no atendimento à saúde pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.4. Após a realização dessa avaliação apurou-se ser necessária a contratação dos seguintes itens e quantidades:

| ITEM | UNID    | QUANT | DESCRIÇÃO                                                                                                |
|------|---------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | FRASCO  | 300   | ADTIL - ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) DE COLECALCIFEROL (VITAMINA D) - AD TIL 50.000 U.I./10.000 U.I   |
| 2    | TUBO    | 700   | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO - POMADA 11,6MG/G                                                               |
| 3    | POMADA  | 500   | SULFATO DE NEOMICINA E BACITRACINA 5MG/G+ 250UI/G                                                        |
| 4    | FRASCO  | 50    | TOBRAMICINA / COLÍRIO 3MG/ML                                                                             |
| 5    | FRASCO  | 500   | ACETILCISTEÍNA 20MG/ML                                                                                   |
| 6    | FRASCO  | 700   | ACETILCISTEÍNA 40MG/ML                                                                                   |
| 7    | CAPSULA | 1900  | ESPINHEIRA SANTA (EXTRATO COM 13 A 20MG DE TANINOS)                                                      |
| 8    | COMP.   | 500   | SULFADIAZINA 500MG                                                                                       |
| 9    | COMP    | 1900  | IMIPRAMINA 10MG                                                                                          |
| 10   | COMP    | 1900  | TRIEXIFENIDIL 2MG                                                                                        |
| 11   | COMP    | 1900  | PREGABALINA 50MG                                                                                         |
| 12   | COMP    | 1000  | PRIMIDONA 100MG                                                                                          |
| 13   | AMPOLA  | 1300  | GENTAMICINA INJ - 40 MG/ML 2ML USO: EV/IM                                                                |
| 14   | AMPOLA  | 1300  | PENTOXIFILINA 20MG/ML - 5ML USO: EV                                                                      |
| 15   | FRASCO  | 39    | COLIRIO ANESTESICO (CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML |
| 16   | AMPOLA  | 260   | FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML - 2 ML EV/IM                                                                |
| 17   | COMP    | 400   | IVERMECTINA 6 MG COM 4 COMPRIMIDOS                                                                       |
| 18   | COMP    | 3500  | LORATADINA 10 MG                                                                                         |
| 19   | COMP    | 900   | ISOFLAVONA (GLYCINE MAX) 150 MG                                                                          |
| 20   | COMP    | 768   | ALOGPLITINA+PIOGLITAZONA 25MG/30MG                                                                       |
| 21   | COMP    | 700   | DAPAGLIFLOZINA 10MG                                                                                      |
| 22   | COMP    | 600   | VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+BESILATO DE ANLODIPINO 320MG/25MG/10MG                                      |
| 23   | FRASCO  | 1000  | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML                                                                |
| 24   | COMP    | 10000 | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 10MG                                                              |
| 25   | COMP    | 600   | LEVOFLOXACINO 500MG                                                                                      |
| 26   | COMP    | 2000  | CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5MG                                                                         |
| 27   | COMP    | 1120  | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 5MG                                                               |
| 28   | COMP    | 600   | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG                                                                              |
| 29   | COMP    | 800   | CLOPIDOGREL 75MG                                                                                         |
| 30   | POMADA  | 500   | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO EMULGEL 60G                                                                     |
| 31   | POMADA  | 95    | COLAGENASE 0,6UI/G+CLORANFENICOL 0,01G/G-30G                                                             |
| 32   | SACHÊ   | 300   | SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG - PO ORAL                                                                  |
| 33   | COMP    | 500   | SUPLEMENTO POLIVITAMINICO E MINERAL (EX. VITERGAN ZINCO)                                                 |
| 34   | CREME   | 80    | DIOSMIN 200G CREME (ARNICA+BISABOL+ESCINA+VITAMINA E)                                                    |
| 35   | COMP    | 1000  | BISOPROLOL (HEMIFUMARATO)2,5MG                                                                           |
| 36   | COMP    | 1000  | BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 5MG                                                                            |
| 37   | FRASCO  | 40    | BECLOMETASONA 250MCG/DOSE INALATÓRIO – USO ORAL                                                          |
| 38   | COMP    | 900   | CARBAMAZEPINA 400MG                                                                                      |
| 39   | SACHÊ   | 30    | FOSFOMICINA TROMETAMOL 3G                                                                                |
| 40   | FRASCO  | 30    | ACETATO DE FLUORMETOLONA 1MG/ML COLIRO                                                                   |
| 41   | FRASCO  | 30    | BRINZOLAMIDA 10MG/ML COLIRIO                                                                             |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

|    |         |      |                                                                                                                                                                                                |
|----|---------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 42 | FRASCO  | 35   | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ACIDO SALICILICO 0,5MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO CAPILAR 30 ML                                                                                                           |
| 43 | FRASCO  | 450  | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML - 20ML GOTAS                                                                                                                      |
| 44 | FRASCO  | 50   | OTOMIXYN SOLUÇÃO OTOLÓGICA 5ML (FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,25MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI+ SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML)                                |
| 45 | FRASCO  | 100  | BICARBONATO SÓDIO 8,4% - 10 ML                                                                                                                                                                 |
| 46 | AMPOLA  | 50   | DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML - 10ML USO: EV                                                                                                                                                      |
| 47 | AMPOLA  | 500  | HIDRALAZINA 20MG - 1ML USO: EV/IM                                                                                                                                                              |
| 48 | SPRAY   | 40   | RIFAMICINA SV SPRAY 10MG/ML 20ML                                                                                                                                                               |
| 49 | AMPOLA  | 35   | ETOMIDATO 2MG/ML - 10ML                                                                                                                                                                        |
| 50 | FRASCO  | 20   | HIALURONATO DE SÓDIO 1,5MG/ML - 0,15% COLÍRIO OFTÁLMICO                                                                                                                                        |
| 51 | FRASCO  | 80   | LACTULOSE 667MG/ML - 120ML XAROPE                                                                                                                                                              |
| 52 | FRASCO  | 20   | BECLOMETASONA 50MCG/DOSE AEROSOL ORAL, C/200 DOSES                                                                                                                                             |
| 53 | COMP    | 840  | RISPERIDONA 2MG                                                                                                                                                                                |
| 54 | AMPOLA  | 40   | FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML EV                                                                                                                                                                   |
| 55 | COMP    | 900  | APIXABANA 5 MG                                                                                                                                                                                 |
| 56 | COMP    | 1380 | CITONEURIN 5000UI (NITRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG)                                                                                            |
| 57 | CAPSULA | 800  | COLECALCIFEROL 7000UI (VITAMINA D3)                                                                                                                                                            |
| 58 | COMP    | 1000 | DIPIRONA MONOIDRATADA 1G                                                                                                                                                                       |
| 59 | COMP    | 1000 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG                                                                                                                                                                |
| 60 | COMP    | 900  | DOMPERIDONA 10MG                                                                                                                                                                               |
| 61 | COMP    | 900  | DIOSMINA 900MG+HESPERIDINA 100MG                                                                                                                                                               |
| 62 | COMP    | 900  | ESPIRONOLACTONA 100MG                                                                                                                                                                          |
| 63 | COMP    | 1200 | GINKGO BILOBA 120MG                                                                                                                                                                            |
| 64 | COMP    | 900  | HIDRALAZINA 25MG                                                                                                                                                                               |
| 65 | COMP    | 700  | IBUPROFENO 300MG                                                                                                                                                                               |
| 66 | CAPSULA | 800  | IBUPROFENO EM CAPSULA GEL 400MG                                                                                                                                                                |
| 67 | CAPSULA | 800  | IBUPROFENO EM CAPSULA GEL 600MG                                                                                                                                                                |
| 68 | COMP    | 800  | MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG                                                                                                                                                                     |
| 69 | SACHÊ   | 650  | MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG                                                                                                                                                                      |
| 70 | COMP    | 1200 | OMEPRAZOL MAGNÉSICO 10MG                                                                                                                                                                       |
| 71 | CAPSULA | 1000 | TEOFILINA 200MG                                                                                                                                                                                |
| 72 | COMP    | 900  | VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/25MG                                                                                                                                                        |
| 73 | COMP    | 900  | VIMPOCETINA 5MG                                                                                                                                                                                |
| 74 | TUBO    | 50   | CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA 30G                                                                                                                          |
| 75 | FRASCO  | 20   | BIMATOPROSTA 0,03%+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5% -5ML (GANFORT) SOL.OFTÁLMICA                                                                                                                       |
| 76 | FRASCO  | 25   | CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 240ML SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAIS EM DIETAS RESTRITIVAS E INADEQUADAS. SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAL EM IDOSOS E PARA CRIANÇAS EM FASE DE CRESCIMENTO |
| 77 | FRASCO  | 60   | CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,2% 2MG/ML - COLÍRIO                                                                                                                                                |
| 78 | FRASCO  | 60   | CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% (20MG/ML) 5ML SOL. OFTÁLMICA                                                                                                                                      |
| 79 | FRASCO  | 40   | TOBRAMICINA 0,3% 5ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA                                                                                                                                                         |
| 80 | CANETA  | 60   | INSULINA GLARGINA 100UI/ML                                                                                                                                                                     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

|     |         |      |                                                                                      |
|-----|---------|------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 81  | FRASCO  | 60   | TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% (10MG/ML) 5ML COLIRIO                                  |
| 82  | FRASCO  | 60   | ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSPENSAO 150ML                                                    |
| 83  | FRASCO  | 600  | BROMOPRIDA 4MG/ML                                                                    |
| 84  | FR/AMP  | 800  | CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - USO: IM C/DILUENTE                                       |
| 85  | AMPOLA  | 400  | CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML INJ.                                                     |
| 86  | AMPOLA  | 1000 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML                                                         |
| 87  | AMPOLA  | 200  | CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJ SEM VASOCONSTRITOR, FRASCO COM 20ML                   |
| 88  | SERINGA | 160  | ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV/SC - SERINGA PREENCHIDA COM 0,4ML |
| 89  | FRASCO  | 1000 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML GOTAS                                      |
| 90  | COMP    | 1000 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG                                                        |
| 91  | COMP    | 2000 | SERTRALINA 100MG                                                                     |
| 92  | COMP    | 2000 | SERTRALINA 50MG                                                                      |
| 93  | COMP    | 1100 | ALPRAZOLAM 0,5MG                                                                     |
| 94  | FRASCO  | 50   | ARIPIRAZOL 20MG/ML - 30ML                                                            |
| 95  | CAPSULA | 1200 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG                                                        |
| 96  | CAPSULA | 1200 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG                                                        |
| 97  | COMP    | 1500 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA                                    |
| 98  | COMP    | 4000 | ESCITALOPRAM 10MG                                                                    |
| 99  | COMP    | 6000 | ESCITALOPRAM 20MG                                                                    |
| 100 | COMP    | 5000 | PAROXETINA 20MG                                                                      |
| 101 | CAPSULA | 4000 | PREGABALINA 75MG                                                                     |

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. O principal objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para o atendimento da demanda relacionada ao fornecimento de medicamentos destinados a pacientes atendidos pelas UBS e Farmácia Básica, e ainda, os pacientes em situação grave, por ordem judicial. A escolha da solução deve observar os princípios da eficácia, efetividade e eficiência, conforme previsto no inciso II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após levantamento de mercado e análise técnica das possibilidades disponíveis, a Equipe de Planejamento da Contratação verificou que a melhor alternativa para o Município é a contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos, tendo em vista a ausência de estrutura física, técnica e administrativa suficiente para gerenciar internamente esse fornecimento.

7.3. Justificativas Técnicas para a Contratação de Empresas:

- **Inexistência de estrutura de armazenamento:** o Município não possui espaço físico suficiente para manter estoque próprio de medicamentos em condições exigidas pela Anvisa (RDC nº 430/2020), especialmente quanto ao controle de temperatura, umidade e higienização.
- **Impossibilidade de gestão operacional e logística interna:** a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de pessoal técnico, sistema informatizado e estrutura de logística interna para controlar compras, estoques, vencimentos e entregas de medicamentos com a agilidade necessária.
- **Volume elevado e constante de medicamentos:** o Município realiza diariamente a entrega de medicamentos, o que exige gestão contínua, rastreabilidade e controle de qualidade, que exige a aquisição contínua das medicações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.4. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas assegura:

- Atendimento rápido e regular;
- Fornecimento sob demanda, inclusive em pequenas quantidades;
- Entrega direta no local de destino, inclusive na residência do paciente;
- Cumprimento das exigências sanitárias e regulatórias;
- Redução do risco de desassistência à população.

## 7.5. Alternativas Identificadas

Foram analisadas as seguintes possibilidades de solução:

- a) Contratação por meio de licitação na modalidade Pregão, com adjudicação a fornecedor único por item;
- b) Contratação emergencial, mediante dispensa de licitação, sempre que houver necessidade imediata;
- c) Utilização de Atas de Registro de Preços firmadas por outros entes públicos;
- d) Credenciamento de farmácias, drogarias e empresas especializadas para fornecimento sob demanda e por ordem de requisição, com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

## 7.6. Análise Comparativa das Alternativas

- **Pregão:** Esta modalidade permite uma ampla competição, potencializando a obtenção de preços vantajosos e assegurando transparência no processo de seleção. A especificidade e a quantidade dos medicamentos podem ser detalhadamente definidas no edital, garantindo que apenas fornecedores que atendam às exigências técnicas e sanitárias participem. É ideal para contratações regulares e de grande volume.
- **Contratação Emergencial:** Apropriada para situações urgentes e inesperadas, onde o tempo necessário para a condução de um processo licitatório tradicional poderia comprometer a continuidade do tratamento dos pacientes. No entanto, esse método deve ser utilizado com parcimônia devido ao risco de preços menos competitivos e menor transparência.
- **Atas de Registro de Preços:** Permitiria ao município adquirir medicamentos de atas já existentes, o que pode acelerar o processo de aquisição e aproveitar preços negociados por entidades com maior poder de compra. Contudo, as especificações dos medicamentos e as quantidades disponíveis podem não corresponder exatamente às necessidades do município.
- **Credenciamento:** Flexibiliza o acesso a uma variedade de fornecedores, permitindo adaptação às demandas variáveis e imediatas. Este modelo é especialmente útil quando há uma necessidade contínua de medicamentos diversos e em quantidades que podem variar. No entanto, pode envolver gestão e monitoramento mais complexos para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

## 7.7. Cenário Recomendado:

7.7.1. Após cuidadosa consideração das alternativas, a modalidade de Pregão é recomendada como a melhor solução para a aquisição de medicamentos pelo Município de Iguaçu. Esta modalidade combina eficiência administrativa, garantia de preços competitivos por meio de um processo transparente e a conformidade com a legislação de licitações. O Pregão também permite que o município especifique exatamente quais medicamentos são necessários, garantindo que as exigências de qualidade e fornecimento sejam plenamente atendidas. As demais modalidades podem ser consideradas de forma complementar, conforme necessidades específicas e situações emergenciais surgirem ou quando se identificar uma oportunidade de mercado favorável através de Atas de Registro de Preços ou credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de valor da presente contratação foi realizada sob os parâmetros do art. 23, §1º, incisos I, II e IV, conforme se demonstra a partir do Mapa de Apuração de Preços, que segue como documento anexo a este ETP.

| ITEM | UNID    | QUANT | DESCRIÇÃO                                                                                                | VALOR UNIT | VALOR TOTAL   |
|------|---------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 1    | FRASCO  | 300   | ADTIL - ACETATO DE RETINOL (VITAMINA A) DE COLECALCIFEROL (VITAMINA D) - AD TIL 50.000 U.I/10.000 U.I    | R\$ 18,06  | R\$ 5.418,00  |
| 2    | TUBO    | 700   | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO - POMADA 11,6MG/G                                                               | R\$ 13,36  | R\$ 9.352,00  |
| 3    | POMADA  | 500   | SULFATO DE NEOMICINA E BACITRACINA 5MG/G+ 250UI/G                                                        | R\$ 19,51  | R\$ 9.755,00  |
| 4    | FRASCO  | 50    | TOBRAMICINA / COLÍRIO 3MG/ML                                                                             | R\$ 24,47  | R\$ 1.223,50  |
| 5    | FRASCO  | 500   | ACETILCISTEÍNA 20MG/ML                                                                                   | R\$ 18,90  | R\$ 9.450,00  |
| 6    | FRASCO  | 700   | ACETILCISTEÍNA 40MG/ML                                                                                   | R\$ 36,07  | R\$ 25.249,00 |
| 7    | CAPSULA | 1900  | ESPINHEIRA SANTA (EXTRATO COM 13 A 20MG DE TANINOS)                                                      | R\$ 1,22   | R\$ 2.318,00  |
| 8    | COMP.   | 500   | SULFADIAZINA 500MG                                                                                       | R\$ 1,64   | R\$ 820,00    |
| 9    | COMP    | 1900  | IMIPRAMINA 10MG                                                                                          | R\$ 0,78   | R\$ 1.482,00  |
| 10   | COMP    | 1900  | TRIEXIFENIDIL 2MG                                                                                        | R\$ 0,42   | R\$ 798,00    |
| 11   | COMP    | 1900  | PREGABALINA 50MG                                                                                         | R\$ 1,54   | R\$ 2.926,00  |
| 12   | COMP    | 1000  | PRIMIDONA 100MG                                                                                          | R\$ 0,93   | R\$ 930,00    |
| 13   | AMPOLA  | 1300  | GENTAMICINA INJ - 40 MG/ML 2ML USO: EV/IM                                                                | R\$ 2,79   | R\$ 3.627,00  |
| 14   | AMPOLA  | 1300  | PENTOXIFILINA 20MG/ML - 5ML USO: EV                                                                      | R\$ 1,92   | R\$ 2.496,00  |
| 15   | FRASCO  | 39    | COLIRIO ANESTESICO (CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML | R\$ 44,42  | R\$ 1.732,38  |
| 16   | AMPOLA  | 260   | FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML - 2 ML EV/IM                                                                | R\$ 6,83   | R\$ 1.775,80  |
| 17   | COMP    | 400   | IVERMECTINA 6 MG COM 4 COMPRIMIDOS                                                                       | R\$ 2,82   | R\$ 1.128,00  |
| 18   | COMP    | 3500  | LORATADINA 10 MG                                                                                         | R\$ 0,79   | R\$ 2.765,00  |
| 19   | COMP    | 900   | ISOFLAVONA (GLYCINE MAX) 150 MG                                                                          | R\$ 4,48   | R\$ 4.032,00  |
| 20   | COMP    | 768   | ALOGPLITINA+PIOGLITAZONA 25MG/30MG                                                                       | R\$ 7,71   | R\$ 5.921,28  |
| 21   | COMP    | 700   | DAPAGLIFLOZINA 10MG                                                                                      | R\$ 4,32   | R\$ 3.024,00  |
| 22   | COMP    | 600   | VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA+BESILATO DE ANLODIPINO 320MG/25MG/10MG                                      | R\$ 5,13   | R\$ 3.078,00  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

|    |        |       |                                                                                                                                                                 |            |               |
|----|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 23 | FRASCO | 1000  | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML                                                                                                                       | R\$ 16,53  | R\$ 16.530,00 |
| 24 | COMP   | 10000 | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 10MG                                                                                                                     | R\$ 2,06   | R\$ 20.600,00 |
| 25 | COMP   | 600   | LEVOFLOXACINO 500MG                                                                                                                                             | R\$ 4,05   | R\$ 2.430,00  |
| 26 | COMP   | 2000  | CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 2,5MG                                                                                                                                | R\$ 3,63   | R\$ 7.260,00  |
| 27 | COMP   | 1120  | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG+ANLODIPINO 5MG                                                                                                                      | R\$ 1,84   | R\$ 2.060,80  |
| 28 | COMP   | 600   | OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG                                                                                                                                     | R\$ 1,56   | R\$ 936,00    |
| 29 | COMP   | 800   | CLOPIDOGREL 75MG                                                                                                                                                | R\$ 2,03   | R\$ 1.624,00  |
| 30 | POMADA | 500   | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO EMULGEL 60G                                                                                                                            | R\$ 16,79  | R\$ 8.395,00  |
| 31 | POMADA | 95    | COLAGENASE 0,6UI/G+CLORANFENICOL 0,01G/G-30G                                                                                                                    | R\$ 47,56  | R\$ 4.518,20  |
| 32 | SACHÊ  | 300   | SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG - PO ORAL                                                                                                                         | R\$ 14,15  | R\$ 4.245,00  |
| 33 | COMP   | 500   | SUPLEMENTO POLIVITAMINICO E MINERAL (EX. VITERGAN ZINCO)                                                                                                        | R\$ 8,05   | R\$ 4.025,00  |
| 34 | CREME  | 80    | DIOSMIN 200G CREME (ARNICA+BISABOOL+ESCINA+VITAMINA E)                                                                                                          | R\$ 101,60 | R\$ 8.128,00  |
| 35 | COMP   | 1000  | BISOPROLOL (HEMIFUMARATO)2,5MG                                                                                                                                  | R\$ 0,90   | R\$ 900,00    |
| 36 | COMP   | 1000  | BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 5MG                                                                                                                                   | R\$ 1,10   | R\$ 1.100,00  |
| 37 | FRASCO | 40    | BECLOMETASONA 250MCG/DOSE INALATÓRIO – USO ORAL                                                                                                                 | R\$ 52,73  | R\$ 2.109,20  |
| 38 | COMP   | 900   | CARBAMAZEPINA 400MG                                                                                                                                             | R\$ 1,58   | R\$ 1.422,00  |
| 39 | SACHÊ  | 30    | FOSFOMICINA TROMETAMOL 3G                                                                                                                                       | R\$ 1,18   | R\$ 35,40     |
| 40 | FRASCO | 30    | ACETATO DE FLUORMETOLONA 1MG/ML COLIRO                                                                                                                          | R\$ 35,29  | R\$ 1.058,70  |
| 41 | FRASCO | 30    | BRINZOLAMIDA 10MG/ML COLIRIO                                                                                                                                    | R\$ 93,48  | R\$ 2.804,40  |
| 42 | FRASCO | 35    | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ACIDO SALICILICO 0,5MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO CAPILAR 30 ML                                                                            | R\$ 22,94  | R\$ 802,90    |
| 43 | FRASCO | 450   | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML - 20ML GOTAS                                                                                       | R\$ 16,53  | R\$ 7.438,50  |
| 44 | FRASCO | 50    | OTOMIXYN SOLUÇÃO OTOLOGICA 5ML (FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,25MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI+ SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML) | R\$ 23,66  | R\$ 1.183,00  |
| 45 | FRASCO | 100   | BICARBONATO SÓDIO 8,4% - 10 ML                                                                                                                                  | R\$ 2,41   | R\$ 241,00    |
| 46 | AMPOLA | 50    | DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML - 10ML USO: EV                                                                                                                       | R\$ 6,47   | R\$ 323,50    |
| 47 | AMPOLA | 500   | HIDRALAZINA 20MG - 1ML USO: EV/IM                                                                                                                               | R\$ 9,74   | R\$ 4.870,00  |
| 48 | SPRAY  | 40    | RIFAMICINA SV SPRAY 10MG/ML 20ML                                                                                                                                | R\$ 18,78  | R\$ 751,20    |
| 49 | AMPOLA | 35    | ETOMIDATO 2MG/ML - 10ML                                                                                                                                         | R\$ 20,69  | R\$ 724,15    |
| 50 | FRASCO | 20    | HIALURONATO DE SÓDIO 1,5MG/ML - 0,15% COLIRIO OFTALMICO                                                                                                         | R\$ 51,01  | R\$ 1.020,20  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

|    |         |      |                                                                                                                                                                                                |            |               |
|----|---------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 51 | FRASCO  | 80   | LACTULOSE 667MG/ML - 120ML XAROPE                                                                                                                                                              | R\$ 22,74  | R\$ 1.819,20  |
| 52 | FRASCO  | 20   | BECLOMETASONA 50MCG/DOSE AEROSOL ORAL, C/200 DOSES                                                                                                                                             | R\$ 33,86  | R\$ 677,20    |
| 53 | COMP    | 840  | RISPERIDONA 2MG                                                                                                                                                                                | R\$ 1,05   | R\$ 882,00    |
| 54 | AMPOLA  | 40   | FLUMAZENIL 0,1MG/ML - 5ML EV                                                                                                                                                                   | R\$ 14,77  | R\$ 590,80    |
| 55 | COMP    | 900  | APIXABANA 5 MG                                                                                                                                                                                 | R\$ 3,64   | R\$ 3.276,00  |
| 56 | COMP    | 1380 | CITONEURIN 5000UI (NITRATO DE TIAMINA 100MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG)                                                                                            | R\$ 4,58   | R\$ 6.320,40  |
| 57 | CAPSULA | 800  | COLECALCIFEROL 7000UI (VITAMINA D3)                                                                                                                                                            | R\$ 1,73   | R\$ 1.384,00  |
| 58 | COMP    | 1000 | DIPIRONA MONOIDRATADA 1G                                                                                                                                                                       | R\$ 2,80   | R\$ 2.800,00  |
| 59 | COMP    | 1000 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG                                                                                                                                                                | R\$ 0,64   | R\$ 640,00    |
| 60 | COMP    | 900  | DOMPERIDONA 10MG                                                                                                                                                                               | R\$ 0,40   | R\$ 360,00    |
| 61 | COMP    | 900  | DIOSMINA 900MG+HESPERIDINA 100MG                                                                                                                                                               | R\$ 3,69   | R\$ 3.321,00  |
| 62 | COMP    | 900  | ESPIRONOLACTONA 100MG                                                                                                                                                                          | R\$ 1,37   | R\$ 1.233,00  |
| 63 | COMP    | 1200 | GINKGO BILOBA 120MG                                                                                                                                                                            | R\$ 1,24   | R\$ 1.488,00  |
| 64 | COMP    | 900  | HIDRALAZINA 25MG                                                                                                                                                                               | R\$ 0,57   | R\$ 513,00    |
| 65 | COMP    | 700  | IBUPROFENO 300MG                                                                                                                                                                               | R\$ 0,69   | R\$ 483,00    |
| 66 | CAPSULA | 800  | IBUPROFENO EM CAPSULA GEL 400MG                                                                                                                                                                | R\$ 2,32   | R\$ 1.856,00  |
| 67 | CAPSULA | 800  | IBUPROFENO EM CAPSULA GEL 600MG                                                                                                                                                                | R\$ 3,41   | R\$ 2.728,00  |
| 68 | COMP    | 800  | MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG                                                                                                                                                                     | R\$ 2,28   | R\$ 1.824,00  |
| 69 | SACHÊ   | 650  | MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG                                                                                                                                                                      | R\$ 2,43   | R\$ 1.579,50  |
| 70 | COMP    | 1200 | OMEPRAZOL MAGNESICO 10MG                                                                                                                                                                       | R\$ 12,54  | R\$ 15.048,00 |
| 71 | CAPSULA | 1000 | TEOFILINA 200MG                                                                                                                                                                                | R\$ 1,31   | R\$ 1.310,00  |
| 72 | COMP    | 900  | VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG/25MG                                                                                                                                                        | R\$ 2,57   | R\$ 2.313,00  |
| 73 | COMP    | 900  | VIMPOCETINA 5MG                                                                                                                                                                                | R\$ 1,21   | R\$ 1.089,00  |
| 74 | TUBO    | 50   | CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA 30G                                                                                                                          | R\$ 19,24  | R\$ 962,00    |
| 75 | FRASCO  | 20   | BIMATOPROSTA 0,03%+ MALEATO DE TIMOLOL 0,5% -5ML (GANFORT) SOL.OFTALMICA                                                                                                                       | R\$ 160,39 | R\$ 3.207,80  |
| 76 | FRASCO  | 25   | CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 240ML SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAIS EM DIETAS RESTRITIVAS E INADEQUADAS. SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAL EM IDOSOS E PARA CRIANÇAS EM FASE DE CRESCIMENTO | R\$ 23,73  | R\$ 593,25    |
| 77 | FRASCO  | 60   | CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,2% 2MG/ML - COLIRIO                                                                                                                                                | R\$ 35,22  | R\$ 2.113,20  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

|             |         |      |                                                                                      |            |                |
|-------------|---------|------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 78          | FRASCO  | 60   | CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% (20MG/ML) 5ML SOL. OFTALMICA                            | R\$ 55,79  | R\$ 3.347,40   |
| 79          | FRASCO  | 40   | TOBRAMICINA 0,3% 5ML SOLUÇÃO OFTALMICA                                               | R\$ 21,61  | R\$ 864,40     |
| 80          | CANETA  | 60   | INSULINA GLARGINA 100UI/ML                                                           | R\$ 61,53  | R\$ 3.691,80   |
| 81          | FRASCO  | 60   | TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,1% (10MG/ML) 5ML COLIRIO                                  | R\$ 64,31  | R\$ 3.858,60   |
| 82          | FRASCO  | 60   | ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSPENSAO 150ML                                                    | R\$ 170,57 | R\$ 10.234,20  |
| 83          | FRASCO  | 600  | BROMOPRIDA 4MG/ML                                                                    | R\$ 10,02  | R\$ 6.012,00   |
| 84          | FR/AMP  | 800  | CEFTRIAXONA SODICA 500 MG - USO: IM C/DILUENTE                                       | R\$ 26,76  | R\$ 21.408,00  |
| 85          | AMPOLA  | 400  | CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML INJ.                                                     | R\$ 1,18   | R\$ 472,00     |
| 86          | AMPOLA  | 1000 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML                                                         | R\$ 0,98   | R\$ 980,00     |
| 87          | AMPOLA  | 200  | CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% INJ SEM VASOCONSTRITOR, FRASCO COM 20ML                   | R\$ 13,37  | R\$ 2.674,00   |
| 88          | SERINGA | 160  | ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL IV/SC - SERINGA PREENCHIDA COM 0,4ML | R\$ 35,19  | R\$ 5.630,40   |
| 89          | FRASCO  | 1000 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML GOTAS                                      | R\$ 25,04  | R\$ 25.040,00  |
| 90          | COMP    | 1000 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG                                                        | R\$ 1,69   | R\$ 1.690,00   |
| 91          | COMP    | 2000 | SERTRALINA 100MG                                                                     | R\$ 2,71   | R\$ 5.420,00   |
| 92          | COMP    | 2000 | SERTRALINA 50MG                                                                      | R\$ 1,70   | R\$ 3.400,00   |
| 93          | COMP    | 1100 | ALPRAZOLAM 0,5MG                                                                     | R\$ 1,99   | R\$ 2.189,00   |
| 94          | FRASCO  | 50   | ARIPIRAZOL 20MG/ML - 30ML                                                            | R\$ 398,43 | R\$ 19.921,50  |
| 95          | CAPSULA | 1200 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG                                                        | R\$ 3,03   | R\$ 3.636,00   |
| 96          | CAPSULA | 1200 | CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG                                                        | R\$ 2,17   | R\$ 2.604,00   |
| 97          | COMP    | 1500 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA                                    | R\$ 1,20   | R\$ 1.800,00   |
| 98          | COMP    | 4000 | ESCITALOPRAM 10MG                                                                    | R\$ 1,71   | R\$ 6.840,00   |
| 99          | COMP    | 6000 | ESCITALOPRAM 20MG                                                                    | R\$ 1,35   | R\$ 8.100,00   |
| 100         | COMP    | 5000 | PAROXETINA 20MG                                                                      | R\$ 1,15   | R\$ 5.750,00   |
| 101         | CAPSULA | 4000 | PREGABALINA 75MG                                                                     | R\$ 1,05   | R\$ 4.200,00   |
| VALOR TOTAL |         |      |                                                                                      |            | R\$ 417.011,76 |

8.1.1. Especificamente com relação ao inciso IV (*pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores*), esclarece-se que foi realizada uma solicitação formal de orçamentos a vários fornecedores com o objetivo de compor o mapa de preços para a contratação em questão. Entretanto, não houve resposta de nenhum dos fornecedores contatados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

conforme pode ser comprovado pelos e-mails enviados. Essa situação foi devidamente documentada para assegurar transparência e conformidade com os procedimentos de aquisição estabelecidos.

8.2. Após pesquisa de preços realizadas conforme os parâmetros legais, o valor estimado total da contratação perfaz o total de R\$ 417.011,76 (quatrocentos e dezessete mil, onze reais e setenta e seis centavos).

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A decisão do Município de Iguaçu de contratar empresas para o fornecimento de medicamentos por meio de licitação na modalidade pregão reflete uma abordagem metódica e estrategicamente avaliada. Essa modalidade foi identificada como a melhor solução após uma extensa pesquisa de mercado, que demonstrou ser a mais adequada para atender às necessidades específicas do município de maneira eficiente e econômica. O processo não apenas garantiu a observância dos valores de mercado, mas também confirmou a conformidade com todos os parâmetros legais necessários para a estabelecimento de um contrato justo e transparente.

9.2. A pesquisa de preços realizada antes da licitação indicou que a contratação de empresas especializadas por meio de pregão oferece a vantagem de assegurar preços competitivos e condições vantajosas para o município, além de facilitar o acesso a uma gama mais ampla de produtos farmacêuticos de qualidade. Esses fatores são cruciais para garantir que a administração pública possa fornecer medicamentos essenciais de forma contínua e eficaz, especialmente considerando a importância desses insumos para pacientes em situação grave e para o atendimento de ordens judiciais.

9.3. A modalidade de pregão foi escolhida por sua eficácia em promover uma competição saudável entre os fornecedores, reduzindo custos através de um processo aberto e transparente que permite a fiscalização contínua por parte das autoridades e da população. Este método de licitação também se destaca pela sua capacidade de adaptar-se rapidamente às necessidades emergenciais, um aspecto particularmente relevante para a gestão de saúde pública, onde as demandas podem variar significativamente em resposta a eventos de saúde imprevistos.

9.4. Ao decidir pela contratação de empresas através do pregão, o Município de Iguaçu estabelece um compromisso com a eficiência administrativa, garantindo que os medicamentos adquiridos sejam não apenas econômicos, mas também alinhados com os altos padrões de qualidade exigidos pelas políticas de saúde. Este procedimento assegura que todas as aquisições são realizadas de forma legal, com cláusulas contratuais rigorosas que incluem penalidades por não conformidade e mecanismos de controle para assegurar o cumprimento efetivo do contrato.

9.5. Portanto, a escolha por contratar empresas especializadas para o fornecimento de medicamentos representa a melhor prática para atender de maneira eficiente e responsável às necessidades de saúde pública de Iguaçu, destacando o compromisso do município com a transparência, a responsabilidade fiscal e, acima de tudo, com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

## 10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA CONTRATAR

10.1. O Município de Iguaçu deverá adotar a abordagem de contratação parcelada e por item para a aquisição de medicamentos, visando maximizar a eficiência e transparência do processo licitatório. Esta metodologia foi escolhida para garantir uma ampla participação de fornecedores e assegurar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

competitividade, permitindo que empresas de diversos tamanhos possam concorrer especificamente nos itens que têm capacidade de fornecer.

10.2. Ademais, quanto a forma de realização da licitação, impõe-se a necessidade de realização de licitação com exclusividade de participação para empresas ME/EPP nos itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo feita a concessão de quota de 25% para empresas ME/EPP nos itens acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A aquisição de medicamentos de forma parcelada pelo Município de Iguaçu é uma estratégia que visa atender de forma mais eficiente e eficaz às necessidades de saúde pública. A seguir, são apresentados os principais resultados positivos que se esperam alcançar com esta abordagem:

- **Redução de Custos:** A expectativa principal é a diminuição significativa nos custos de aquisição de medicamentos. A competição fomentada pelo pregão por item tende a baixar os preços, já que os fornecedores competem diretamente em itens específicos, possibilitando ao município aproveitar as melhores ofertas disponíveis no mercado.
- **Aumento da Qualidade dos Medicamentos:** Ao especificar detalhadamente os requisitos de cada item licitado, o município pode garantir que os medicamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança. Isso é crucial para a eficácia dos tratamentos médicos e para a saúde geral da população.
- **Acesso Ampliado a Fornecedores:** A divisão da licitação por itens permite a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas que podem não ter capacidade para fornecer grandes volumes, mas que são totalmente capazes de fornecer quantidades menores ou itens específicos. Isso diversifica a base de fornecimento e reduz o risco de dependência de poucos grandes fornecedores.
- **Adaptação Flexível às Necessidades:** A contratação parcelada proporciona ao município a flexibilidade necessária para adaptar as compras à demanda real e às mudanças nas necessidades de saúde, o que é especialmente importante em cenários de rápida mudança, como em resposta a surtos de doenças ou alterações demográficas.
- **Melhoria na Gestão de Estoque:** Com a aquisição parcelada e específica, o município pode gerir melhor seu estoque, evitando tanto a escassez quanto o excesso de medicamentos, o que contribui para a redução de desperdícios e a otimização do uso de recursos.
- **Transparência e Controle Público:** A modalidade de licitação por item facilita a fiscalização e o controle do processo por parte dos órgãos competentes e da população, aumentando a transparência das ações do governo e fortalecendo a confiança pública na gestão dos recursos.
- **Resposta Eficaz em Situações de Crise:** A capacidade de contratar rapidamente fornecedores em situações de emergência ou para necessidades específicas sem a necessidade de aguardar grandes licitações torna o sistema de saúde mais ágil e preparado para responder a crises de saúde pública.

11.2. A implementação desta estratégia de contratação não só espera alcançar uma gestão de saúde mais eficiente e econômica, mas também assegurar que os medicamentos necessários estejam sempre disponíveis para atender a população de Iguaçu, contribuindo significativamente para a melhoria contínua dos padrões de saúde e bem-estar da comunidade.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não há providência a serem adotadas. Fica como sugestão de boa prática, antes de montar o TR (Termo de Referência), conferir novamente as quantidades necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1. Não há contratações correlatas para o objeto deste ETP.

## 14. IMPACTO AMBIENTAL

14.1. A aquisição de medicamentos pelo Município de Iguaçu pode gerar impactos ambientais que devem ser cuidadosamente gerenciados para minimizar os danos ao meio ambiente. Esses impactos podem estar relacionados à produção, embalagem, transporte e descarte dos medicamentos. Abaixo, são apresentados os possíveis impactos ambientais e as medidas que tanto o município quanto as empresas contratadas podem adotar para mitigá-los:

### 14.2.1. Possíveis Impactos Ambientais:

- **Resíduos de Medicamentos:** Medicamentos e seus resíduos podem contaminar o solo e as águas se não forem descartados corretamente, afetando a flora e fauna locais e potencialmente entrando na cadeia alimentar humana.
- **Embalagens:** O descarte inadequado de embalagens de medicamentos contribui para o aumento da poluição plástica e resíduos sólidos, que podem levar a problemas ambientais significativos, como a obstrução de sistemas de água e danos a habitats naturais.
- **Transporte:** O transporte de medicamentos frequentemente envolve emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a pegada de carbono global.

### 14.2.2. Medidas de Mitigação:

- **Programas de Recolhimento de Medicamentos Vencidos:** Implementar programas que permitam aos cidadãos retornar medicamentos não utilizados ou vencidos a pontos de coleta seguros. Isso reduz o risco de descarte inadequado e minimiza a contaminação ambiental.
- **Uso de Embalagens Sustentáveis:** Incentivar as empresas contratadas a utilizar embalagens recicláveis ou biodegradáveis para os medicamentos. Essa medida pode ser incluída como critério de sustentabilidade nos processos de licitação.
- **Logística e Transporte Sustentáveis:** Promover práticas de logística verde, incentivando os fornecedores a adotar veículos de baixa emissão ou compensar as emissões de carbono. Além disso, o município pode priorizar fornecedores locais para reduzir a distância de transporte.
- **Educação Ambiental:** Conduzir campanhas de educação ambiental focadas em profissionais de saúde e na comunidade em geral sobre a importância do descarte correto de medicamentos e embalagens.
- **Monitoramento e Fiscalização:** Estabelecer protocolos para monitorar o cumprimento das práticas ambientais pelas empresas contratadas e assegurar que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- **Desenvolvimento de Políticas:** Criar políticas municipais que requerem que todos os licitantes demonstrem compromisso com práticas sustentáveis, incluindo a gestão responsável de resíduos e redução de impactos ambientais associados à produção e distribuição de medicamentos.

14.2. Adotando essas medidas, o Município de Iguaçu não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também promove práticas sustentáveis que podem ser replicadas em outras áreas da administração pública, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

15.1. Após uma análise detalhada e abrangente realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a solução de contratar empresas para o fornecimento de medicamentos por meio da modalidade de licitação pregão, realizado item por item, é plenamente viável e a mais adequada para atender às necessidades do Município de Iguaçu. Este ETP abordou criteriosamente a necessidade, a escolha da modalidade, o valor de mercado, os resultados pretendidos e a adequação da solução proposta, conforme detalhado a seguir:

- **Necessidade:** O município de Iguaçu tem a responsabilidade de fornecer medicamentos essenciais para a saúde pública, incluindo o atendimento a pacientes atendidos nas UBS, os pacientes em situação grave e demandas por ordens judiciais. A demanda por medicamentos é uma constante, e a garantia de seu fornecimento contínuo e eficiente é crucial.
- **Escolha da Modalidade de Licitação:** A modalidade de pregão foi escolhida por proporcionar maior transparência e eficiência na aquisição. A decisão de licitar cada medicamento como um item individual permite a maximização da competitividade, com a participação de um número maior de fornecedores, o que favorece a obtenção de preços mais vantajosos para o município.
- **Valor de Mercado:** A pesquisa de mercado realizada demonstrou que os valores estimados para a contratação estão alinhados com os preços praticados no mercado, garantindo que o município faça aquisições a custos competitivos e justos. Isso é fundamental para a boa gestão dos recursos públicos e para evitar sobrepreços.
- **Resultados Pretendidos:** Espera-se que a implementação dessa modalidade de licitação resulte em uma série de benefícios, incluindo a redução dos custos de aquisição, o aumento da qualidade dos medicamentos fornecidos e a promoção da equidade no acesso às oportunidades de negócios para fornecedores de diferentes portes. Além disso, a flexibilidade na gestão de contratos permitirá ao município adaptar-se rapidamente a mudanças nas necessidades de saúde.
- **Adequação da Solução Adotada:** A solução escolhida está perfeitamente alinhada com as políticas públicas e as normativas legais vigentes, garantindo que todas as aquisições sejam realizadas de forma legal e ética. A estratégia adotada também está em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.

15.2. Em conclusão, o Estudo Técnico Preliminar confirmou a viabilidade da solução proposta, assegurando que ela não apenas atende às necessidades atuais do Município de Iguaçu, mas também estabelece uma base sólida para futuras aquisições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2025** em epigrafe que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de iluminação natalina em LED, destinados à ambientação da Praça da Igreja Matriz do Município de Iguaraçu/PR, compreendendo mangueiras e cordões luminosos blindados em diversas cores e tamanhos, para a instalação, manutenção durante o período de festividades e posterior desmontagem, e conforme segue:

| Item | Descrição | Unid. | Qtd. | Marca | Valor Por Item | Valor Total |
|------|-----------|-------|------|-------|----------------|-------------|
|      |           |       |      |       |                |             |

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

## **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

(papel timbrado da licitante)

**À Pregoeira e equipe de apoio,**

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 55/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

## ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Praça da República, nº 28, na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2025, publicada no ..... de ...../...../2025, processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos hospitalares e de farmácia básica em atendimentos às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaçu/PR, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal) |               |                             |       |      |                   |                |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------|-------|------|-------------------|----------------|
| Item                                                               | Especificação | Marca/<br>Modelo/Fabricante | Unid. | Qtd. | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
|                                                                    |               |                             |       |      |                   |                |
|                                                                    |               |                             |       |      |                   |                |
| TOTAL:                                                             |               |                             |       |      |                   |                |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou

10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal nº 222/2023. E quando:

a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

10.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaçu/PR ..... de ..... de 2025.

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| <b>FORNECEDOR:</b> <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i> |               |       |      |                |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|------|----------------|-------------|
| Item                                                                             | Especificação | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01                                                                               |               |       |      |                |             |
| 02                                                                               |               |       |      |                |             |
| <b>TOTAL:</b>                                                                    |               |       |      |                |             |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| <b>FORNECEDOR:</b> <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i> |               |       |      |                |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|------|----------------|-------------|
| Item                                                                             | Especificação | Unid. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01                                                                               |               |       |      |                |             |
| 02                                                                               |               |       |      |                |             |
| <b>TOTAL:</b>                                                                    |               |       |      |                |             |